RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.co





PROJETO DE LEI N°10/2022 27/06/2022

## DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

Estado de São Paulo

ENCAMINHA, SE AS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva.

APROVADO ENLANCE VOTAÇÃO POR OS VOTOS FANORAVEIS

O votos contrarios

Alex Romualdo da Silva

"Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, e dá outras providências.

O VEREADOR PAULO CESAR FABIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem medicamentos deverão disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, bem como dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos recebidos.

Parágrafo único. Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta lei:

- I ser constituído de material compatível com a natureza e a propriedades do resíduo a ser acondicionado;
- II ser de material resistente à ruptura, impermeável e inviolável, possibilitando a coletados resíduos em medicamentos sólidos ou líquidos;
- III possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte.
  - **Art. 2º** Os estabelecimentos terão que manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotar medidas visando que o seu conteúdo não transborde.

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

fone.: (16) 3944-2399 E-Mail: camaradumont@gmail.co



Parágrafo único. Nos estabelecimentos de que trata esta lei deverá constar logo acima do recipiente de coleta a placa com a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, impróprio ao consumo ou não utilizado aqui".

- **Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes cominações, sem prejuízo das demais sanções legais:
  - I advertência;
  - II na reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- § 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Indica de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.
- § 2º Caracteriza reincidência a prática de mais de uma infração no período de 1 (um) Ano.
  - **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
    - Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 11 de Agosto de 2022.

PAULO CESAR FABIO

Vereador UNIÃO BRASIL

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de implementar a logística inversa para o retorno dos produtos vencidos, através das empresas farmacêuticas e farmácias, de forma independente do serviço público.

O Brasil é o sétimo país que mais consome medicamentos do mundo, mas existe pouca legislação referente ao descarte correto de medicamentos vencidos ou sem uso. Porém, devido aos grandes riscos à saúde humana e ao meio ambiente, o descarte de medicamentos deve ser feito em pontos de coleta específicos, para serem posteriormente encaminhados à destinação final ambientalmente correta.

Os medicamentos têm substâncias que podem ser tóxicas ou se tornar tóxicas após a sua decomposição. Quando jogados em locais inadequados, como lixo ou sistema de esgoto, os medicamentos contaminam a água e o solo, podendo afetar peixes e outros organismos vivos, além de pessoas que bebem dessa água e consomem ou se alimentam desses animais. O procedimento também coloca em risco pessoas que entram em contato direto com o resíduo, como garis e catadores.

O Brasil ainda não tem uma lei específica para regulamentar o descarte de medicamentos vencidos por parte do consumidor doméstico.

No caso dos remédios, a chamada logística reversa funciona com as farmácias e drogarias aceitando medicamentos vencidos para encaminhá-los ao seu destino final sem risco de contaminação.

Os problemas causados pela presença dos compostos de medicamentos no ambiente ainda não são muito bem conhecidos. Sabe-se que os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos. Há fármacos que são persistentes e se acumulam no meio ambiente, além dos riscos de doenças na população e animais que podem encontrar medicamentos descartados no lixo e utilizá-los. Os antibióticos também são preocupantes, pois quando expostos ao meio ambiente, tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

Ademais, a contaminação ambiental ocorre pelo descarte incorreto e também pela parcela excretada na urina e fezes de produtos que tomamos. O uso de medicamentos veterinários também contribui; a criação de gado, peixes e animais domésticos utiliza antimicrobianos,

anti-protozoários, hormônios, entre outros, e entram no meio ambiente da mesma forma, por descarte inadequado e excreções. Esses medicamentos vão parar em aterros, lixões, estações de tratamento de água/esgoto, corpos d'água ou no solo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Dumont/SP, 11 de agosto de 2022.

PAULO CESAR FABIO

Vereador UNIÃO BRASIL.